



Número: **0800624-11.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **12/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL DA SILVA FEITOSA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78306 91	12/01/2020 19:19	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
78307 93	12/01/2020 19:19	<u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78307 94	12/01/2020 19:19	<u>03-Declaração de Hipossuficiência</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78307 95	12/01/2020 19:19	<u>04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78307 96	12/01/2020 19:19	<u>05-B.O, SAMU e Decl Proprietario Veiculo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78307 97	12/01/2020 19:19	<u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78307 98	12/01/2020 19:19	<u>07-Informações do Sinistro nº 3190-371781</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:18:55
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219185547400000007482880>
Número do documento: 20011219185547400000007482880

Num. 7830691 - Pág. 1

Procedómio Advecacia e Assessória Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Rafael da Silva Ferreira</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Autônomo
RG nº: 3.606.809-SSP/PI	CPF/MF nº: 080.001.273-93	
Endereço: Rua Onda Verde, nº 6291, Bairro Vale Quem Tem Teresina - PI		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-4
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, poderão agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe corvier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Ação de cobrança de diferença de indenização de seguro DPVAT por invalidez adquirida de acidente de trânsito.

Teresina - PI, 17 de novembro de 2019.

*Rafael da Silva Ferreira

- Outorgante -

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 9817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	6.606.809
	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/4/19
NOME RAFAEL DA SILVA FEITOSA	
FILIAÇÃO ANTONIA CLÁUDIA SOARES DA SILVA ANTONIO DO VALE FEITOSA NETO	
NATURALIZADO FLORIANO-PI	DATA DE NASCIMENTO 02/04/2001
DOC. ORIGEM CEP.T.NASC. 3547 L 16 F 290	
EXI. RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI 13/11/05	
CPF 080.001.273-93	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO N° 89.250/83	

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
10 JUN. 2019
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:18:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001121918557300000007482882>
Número do documento: 2001121918557300000007482882

Num. 7830793 - Pág. 2

eacstorial
ENTRÍA
cepsa

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MAÍZ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impostos autorizada pela SEFAZ 06/98

SEU CÓDIGO
104732-0

Para contato
conosco, informe
esse NÚMERO!

019462879

CONTAS DE MARÇO/2019 VENCIMENTO 29-03-2019

Nº da Nota Fiscal

019462879

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada

pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONSUMO (kWh) TOTAL A PAGAR (R\$)

144

135,78

ANTONIO JOSE VALE FEITOSA NETO
R. ONDA VERDE 6291 6291
CPF: 00094046514353
CEP: 64.057-123 - TERESINA

VALE QUIM TEM

ROT: 15.001.62.17.021400

DADOS DA LEITURA kWh
Atual: 12114
Anterior: 11970
Constante de Multibulação: 144
Consumo Módulo: 144
Consumo Faturado: 144 FCAM
Forma de Faturamento: NORMAL. Código de Irregularidade:

DATAS DA LEITURA
22/03/2019
Atual: 20-02-2019
Anterior: 23-04-2019
Próxima Leitura: 21-03-2019
Emissão: 22-03-2019
Apresentação: 30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
Classe/Subclasse LIGAÇÃO Número Medidor Posto Código Fat. Média 12 meses
RESIDENCIAL MONO A1336379 3.1.1.1 126

HISTÓRICO (kWh)
Mes/Mês consumo
FEV/19 148
JAN/19 102
DEZ/18 113
NOV/18 146
OUT/18 144
SET/18 118
AGO/18 132
JUL/18 124
JUN/18 128
MAI/18 132
TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 144 - R\$ 0,620660

DESCRIPÇÃO DA CONTA
CONSUMO 144 A R\$ 0,620660 = 125,01
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 10,77

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Año Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 06/04/2019, caso não pagamento por débito em conta, também é inclusa a nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Você pode entrar pelo site da sua fatura ou no dia de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio de nossos canais de atendimento.

RESERVADO AO FISCO 2843_EE6B_DC08_C769_840C_DC93_CEE9_9F30
CÓPIA FISCAL DA CONTA - RS IMPOSTO/TRIBUTOS - R\$

Distribuição:	25,93	Base de Cálculo:	125,01	97,51
Energia:	50,08	Aliquota ICMS:	22,40%	
Transmissão:	8,47	Valor do ICMS:	27,50	
Encargos:	5,34	Valor do PIS:	1,41%	1,37
Tributos:	35,19	Valor do COFINS:	6,49%	6,32

INDICADORES DE CONTINUIDADE								
	DIC		FIC		DMIC		DICRI	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Limite	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizado	0,00			0,00			0,00	
Consumo					Periodo de apuração:	01/2019	EUSD:	

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

conteúdo não verificado

10 JUN. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:18:55
http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219185573000000007482882
Número do documento: 20011219185573000000007482882

Num. 7830793 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Rafael da Silva Furtosa	
Brasileiro (a)	Sófere
RG nº: 3.606.809-SP/PT	CPF/MF nº: 080.001.273-93
Endereço: Rua Ondina Verde, nº 6291, Bairro: Vale Quem Tem Teresina - PI	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVIDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/56, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexados à esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 17 de novembro de 2019.

* Rafael da Silva Furtosa

(CPF 080 . 001 . 273 - 93)




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

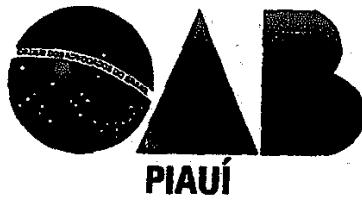
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

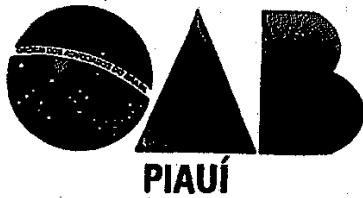
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA**



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheleine Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

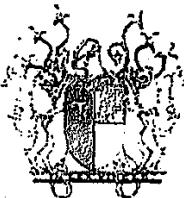
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

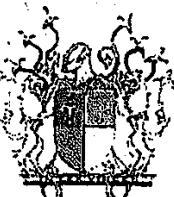
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



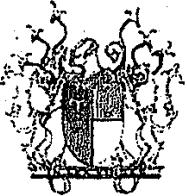


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

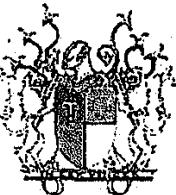
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

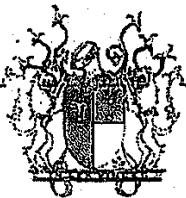
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

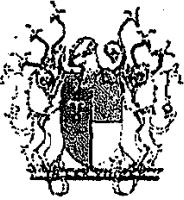
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

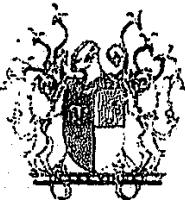
PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

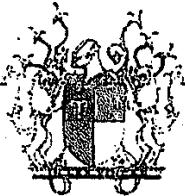
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





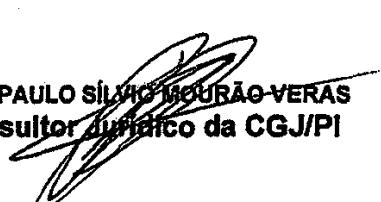
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
de Arcoverde - PE
informado, para isso
é falso. S.
o falso de
F.





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

164 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001880/2019-18

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 21/05/2019 - 08:15

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

13/03/2019 - 12:40

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

528337

Município

TERESINA

VALE QUEM TEM

Endereço

AV. NICANOR BARRETO, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

FAETE

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: RAFAEL DA SILVA FEITOSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 3606809 PI

Mãe: ANTONIA CLAUDIA SOARES DA SILVA

Endereço: RUA ONDA VERDE, Nº 6291

Bairro: VALE QUEM TEM

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 160 START, PLACA PIL-4853-PI, COR VERMELHA, RENAVAM 1086359388, PROP. DE JOSE WILLAMI MENDES DE BRITO, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO FOI FECHADO POR UM AUTOMÓVEL DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, QUE TRAFEGAVA NO MESMO SENTIDO, PROVOCANDO A COLISÃO DA MOTO COM UM OUTRO AUTOMÓVEL, TAMBEM DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, QUE ESTAVA PARADO REALIZANDO UM MANOBRA DE RETORNO. FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HUT. (PRONT. 505415). DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA

RAFAEL DA SILVA FEITOSA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



Dados do Chamado	01 N° do Chamado <i>1286</i>	02 Data do chamado <i>03/03/10</i>	03 PRO (código) <i>10000</i>	04 Saída do PA <i>0310</i>	05 Chegada ao local <i>13:29</i>		
Local da Ocorrência	06 Saída do local <i>13:40</i>	07 Chegada ao 1º hospital <i>14:15</i>	08 Saída do 1º hospital <i>14:15</i>	09 Chegada ao 2º hospital <i>13:29</i>			
Dados do Paciente	10 Endereço <i>Av. Vicente Sampaio</i>	11 Bairro <i>Jardim das Flores</i>	12 Município-UF <i>Teixeira, PI</i>	Código IBGE			
	13 Ponto de referência <i>Fase 2</i>						
Dados do Paciente	14 Nome <i>Rafael da Silva Furtado</i>	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> 1- Masculino <input type="checkbox"/> 2- Feminino <input type="checkbox"/> 3- Ignorado					
	16 Idade <i>17a</i>	Dia <input type="checkbox"/> 2- Mês <input type="checkbox"/> 3- Ano <input type="checkbox"/> 9- Ignorado	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado			
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros <i>11</i>			
Acidente de Transporte	19 Vítima 1- Pedeiro 2- Condutor 3- Passageiro 9- Ignorado	20 Meio de locomoção 1- A pé 2- Automóvel 3- Motocicleta 4- Bicicleta 5- Ônibus/Micro-ônibus 6- Outro 7- Ignorado	21 Outra parte envolvida 1- Automóvel 2- Motocicleta 3- Ônibus/Micro-ônibus 4- Bicicleta 5- Objeto fixo 6- Animal 7- Outra 9- Ignorado	22 Equipamentos de segurança Capacete Airbag Cinto de segurança Assento para criança			
Exame Físico	23 Glasgow = <i>15</i>	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 1- Espontânea 2- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6- Obedece a comandos 5- Localiza dor 4- Movimento de retirada 3- Flexão anormal 2- Extensão anormal 1- Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso Resp. PA T _{an} Sat02 <i>108</i> <i>22x8</i> <i>767</i>	25 Local da lesão		
	26 Pupilas 1- Iguais 2- Desiguais	29 Dor 0 Leve 3 Moderada 7 Intensa 10 Sem Dor	ESCALA DE DOR DE 0 A 10				
	27 P脉so Radial 1- Cheio 2- Fine 3- Ausente	30 Fratura 1- Sim 2- Não	1- Sim Exposta Fechada 2- Não 3- Suspeito				
Assistência	31 Procedimentos realizados (1- Sim 2- Não) Aspiração Oxigênio Curativos	Prancha longa/curta Colar cervical Kred	Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) b)	DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino <i>H. U. T.</i>	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado	34 Óbito Antes do socorro Antes do transporte	1-Sim 2-Não 3-Suspeito	Não Removido 0 JUN, 2010		
Observações Interdisciplinar	<i>Paciente motociclista vítima de queda de seu apresentando lesões cintante em perna esquerda região do joelho + calcâno, com dor intensa + escoriações</i>						
	Responsável pela recepção <i>AMB</i>	Socorristas Médico AE/TE <i>Carla</i>	Enfermeiro Condutor <i>Edvaldo</i>				
	Data: 27.11.2011						





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvintiva: 0800 021 91 35

Eu, Jose Willami Mendes de Brito,
RG nº 4049558, data de expedição 10/10/18,
Órgão SSP. PI, portador do CPF nº 075.993.863.60,
com domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua: Gengibre, nº 3815,
complemento Três andares, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
Rafael da Silva Fittosa, cujo o condutor era
Rafael da Silva Fittosa.

Veículo: Moto Modelo: honda/CG 160 START Ano: 2016
Placa: PEL 4853 Chassi: 9CZKC2S00GR630222
Data do Acidente: 13/03/19

Local e Data: Teresina, 20 de maio de 2019

Jose Willami Mendes de Brito
Assinatura do Declarante



10 JUN. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470

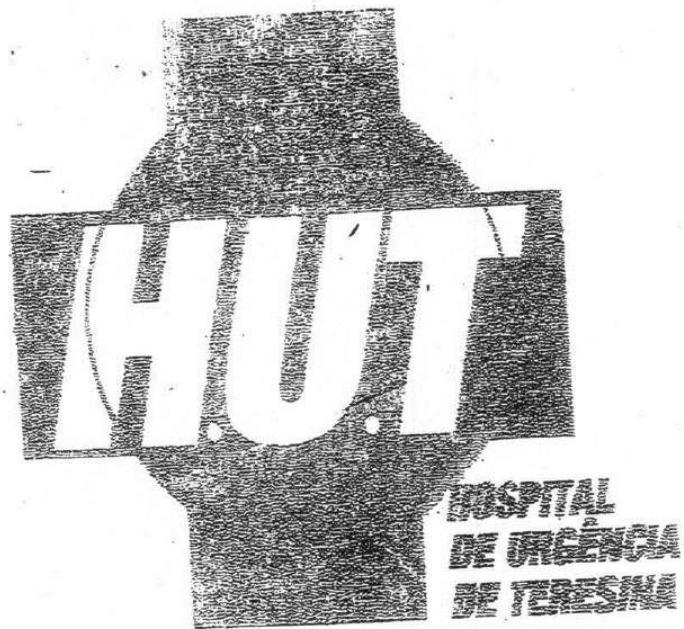
Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Centro Themistocles Sampaio Sede www.tjpi.jus.br	TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Rua Lizardo Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (086) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartorio.sampaio.com.br Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira	ARTURIO 3º OFÍCIO DE NO CONSULTE O SEI DIGITAL
RECONHECE POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JOSE WILLAMI MENDES DE BRITO. DOU FÉ. EM TEST. <i>[Signature]</i> DA VERDADE. Teresina-PI, 20/05/2019. www.tjpi.jus.br/portalextra.		Selo: AAC50467-UJ7Y
Jessica Aline de Meneses Silva, ESCREVENTE AUTORIZADA Emol.: 3,85 TJ: 0,77 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 4,98 - OP: 428 DECL DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO		CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Jéssica Aline de Meneses Silva Escrivente Autorizada Teresina - PI



Mitos



NOME DO PACIENTE: Rafael da Sfia Freire

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 505 415

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA UTILIZAÇÃO".

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT	CONTEUDO NÃO VERIFICADO
10 JUN. 2019	
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470	



- Ortopédia



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> RAFAEL DA SILVA FEITOSA		<u>Frontuário:</u> 505415
<u>Mãe:</u>	ANTONIA CLAUDIA SOARES DA SILVA	<u>Pai:</u> ANTONIO DO VALE FEITOSA NETO
<u>End. Resid.:</u>	VALE QUEM TEM - VLE QUEM TEM - TERESINA - PI - CEP: 64000-010	
<u>Nascimento:</u>	02/04/2001	<u>Idade:</u> 17a11m11d
<u>Responsável:</u>	O MESMO	
<u>Profissão:</u>	AUTONOMO	
<u>G. Instrução:</u>	Não informado	
<u>E. Civil:</u>	Solteiro(a)	
<u>End. Local.:</u>	- - -	

DOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 712053	<u>Entrada:</u> 13/03/2019 14:02:54	<u>Convênio:</u> S U S	<u>Proced:</u> 0301060061
<u>Motivo da Procura</u> (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma de Apresentação:</u> PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	<u>Classificação:</u> Dor intensa	<u>Cor:</u> Laranja
<u>Breve História Clas. Risco:</u> HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO COLISÃO C CARRO HÁ + 1H. RELATO DE TRAUMA EM MIE C FERIMENTO CORTANTE, ESCORIAÇÕES EM MMSS, MMII. NEGA OUTRAS QUEIXAS. (SIC) ECG=15 FAZIA USO DE CAPACETE. (SIC)		CLEBIANA MARQUES BOENOS AIRES COREN PI 138833 Em: 13/03/2019 14:15:08

<u>SSVV:</u>	(Hora: ____ : ____)			
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	P脉搏: bmp	Pressão: mmHg

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO HÁ CERCA DE 1 HORA. RELATA USO DE CAPACETE. NEGA PERDA DA CONSCIENCIA, VÔMITOS, EPISTAXE OU OTORRAGIA. QUEIXA-SE DE DOR EM MID A) VIAS AEREAIS PERVERIAS ,FASICO. B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RONCOS OU SIBILOS, SAT 02:99%. C) RR, 2T, BNF, SS. FC: 105 BPM. PA: 140X90 MMGH. SEM SANGRAMENTOS EVIDENTES. ABDOME PLANO, INDOLOR A PALPAÇÃO. D) GLASGOW 15 PUPILLAS ISOCORICAS FOTORREAGENTE. E) CURATIVO OCLUSIVO EM JOELHO E PÉ ESQUERDOS. ESCORIAÇÕES EM ANTEBRAÇO DIREITO. CD: RAIO X, ENCAMINHO A ORTOPEDIA.

<u>Diagnóstico Inicial:</u> ?	<u>CID:</u>
----------------------------------	-------------

Exames Complementares:

- (1172060) - PELVE
- (1172061) - COXA ESQUERDA
- (1172062) - JOELHO ESQUERDO

Prescrição Médica:

<i>Kleber Juteng Pimentel Cardurante Matrícula: 69904 SAE-HUT CONFERE COM O ORIGINAL</i>	RAIO-X REALIZADO
	<i>DATA: 13/03/2019</i>
	<i>Técnico: [Signature]</i>
	<i>CONTEÚDO NAO VERIFICADO</i>
	<i>10 JUN. 2019</i>

Motivo da Alta/Encerramento:

Estabilização

DATA: / /

HORA: ____

Assinatura Paciente ou Responsável

WILLIAM DE ALMEIDA MACHADO
 CRM 3811 Em: 13/03/2019 14:38:58

Num. 7830797 - Pág. 2

Introdutor 13/10/19 15:006

Tran - MIE

Apresent extin permut
e colomes e janelas E
Numeros ok

K8: porta portil
porta vidril perman.
As centra limpa


Kassiu Júnior Pimentel Cavalcante
PROGESSO E TRAUMATOLOGIA
CRMF 225 CRISTINA 3337
SBOT 1.007





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente <i>Rafael da Silva Lutosa</i>			
Diagnóstico pré-operatório <i>Pelotão matizado - Quat. patela + fímur distal E</i>			
Operação - Tipo <i>EMC + Fixação do Patelão e fíbrocartilago</i>			
Cirurgião <i>Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto</i> <i>CRM-PI 3054</i>	1º Assistente		
2º Assistente <i>Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto</i> <i>Medico Ortopedista</i> <i>CRM-PI 3054</i>	3º Assistente		
Instrumentador(a) <i>Aline Paula</i>	Anestesista <i>Dra. Ana Beatriz</i>	Anestesia	<i>Raque</i>
Anestésico(a)			
Data da Operação <i>13/03/2019</i>	Inicio	Fim	
Diagnóstico Pós-operatório <i>O artro</i>			
Relatório Imediato do Patologista <i>φ</i>			
Acidente Durante a Operação <i>φ</i>			
<p style="text-align: center;">Descrição da Operação Matrícula: 69904 (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento) CONFERIDA COM O ORIGINAL</p> <p style="text-align: right;">DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p> <p style="text-align: right;">10 JUN. 2019</p> <p style="text-align: right;">GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 65 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470</p> <p><i>Paciente filh antigo - Anexo cubitus</i> <i>XMC de ferimento crf a hérnia de</i> <i>flor + PVP - auxílio de ferimento</i> <i>reduz patello (R) - ferimento.</i> <i>Reduz e fixado crf fios R + Cefixem</i> <i>Revisão - nome dmc - fíbula</i> <i>períoperio lateral condito rotul fém (R)</i> <i>Fixado crf fórmula (RCH) crf o novo</i> <i>lateralis liga - dor - ferido</i> <i>Parte - Cervix</i></p>			

Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto
Medico Ortopedista
CRM-PI 3054

Mod. 76 HUT



	FICHA DE ANESTESIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA SERVIÇO DE ANESTESIA		
Name: <i>Marcos da Silva futurao</i>	Sala: <i>06</i>	Alergia: <i>NEGA</i>	Data: <i>13/03/2019</i>	
Procedimento: <i>Fratura do Patela e Femoral</i>	Cirurgião:	Observações:		

Agentes	Unid	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
1 Anestesia	gaveta	15ml											
2 Anestesia	gaveta	05ml	05ml										
3 Anestesia	gaveta	005ml	2ml										
4 Anestesia	gaveta	2ml	10ml										
5 Anestesia	gaveta	91	2ml										
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
Oxigênio		21ml											
AR/N2O													
Volatile	%												

Acesso Vascular *previu*
 Periférico _____
 Cat. Venoso nº ___ G
 Dificuldade aces. venoso
 Gastos ___ cateteres
 Central _____

Via Aérea 150

- Cateter nasal
- IOT nº _____
- LMA nº _____

Monitorização:

- Cardioscopia
- PANI
- Oxímetro de pulso
- ETCO2
- Outros

Anestesia:

- Geral Venosa
- Geral Balanceada
- Raquianestesia
- Peridural
- Bloqueio Periférico
- Outros

Decúbito: _____

SPO2 (%)

ETCO2 (mmHg)

Aces. Venoso

Preciso

Aces. Venoso

Diurese

Pardas Sanguíneas

Descrição da Anestesia:

Karla Lima Pimentel Chaves
 Matheus 6994
 SAME - HUT
 CONFERE CONCORRIDA

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEUDO NAO VERIFICADO

10 JUN. 2019

GENTE SEGURA DRA. *Bethânia Romero*
 Rua Coelho de Barros Centro - Norte CEP 60000-000 CRMF: 5846
 DR. *Antônio Henrique* CRMF: 002470
 Anestesiologista





LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

Mudança de Procedimento	Órtese e prótese - OPME
Diária de UTI	Fatores de Coagulação
Diárias de Acompanhante	Gasoterapia
Hemoderivados	Nutrição Parenteral / Enteral
Diária / Hemodiálise	Procedimento fora da faixa etária
Albumina Humana 20%	

HOSPITAL: HUT- CC

CNPJ:

PACIENTE: Rafael da Silva Furtado

Nº AIH

PROCEDIMENTO ANTERIOR

PROCED. SOLICITADO:

MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Caio Vaz

Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto

CPF:

Medico Ortopedista
CRMPI 3054

JUSTIFICATIVA

Fratura patela E
Fratura fímur distal E
02 fios de Kitchner 2-0
01 Próxel Cervicogênio L5

Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto
Médico Ortopedista
CRMPI 3054

DATA: 13/03/2019

Assinatura do Médico Solicitante

AUDITOR



DATA:

Assinatura do Médico Solicitante



SOLICITAÇÃO DE OPME
(ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL)

PACIENTE: Rafael da Silva Ferreira

MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Fábio Vaz de Oliveira Neto
Médico Ortopedista
CRM-PI 3054

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 0408050624

CÓDIGO OPME: 0702030040 / 0702030732

JUSTIFICATIVA:

*Percoço de fratura
ao ferro do h^E
Condilo lateral c/
- al porop⁺
- os amelos c/^E*

*Dr. Fábio Vaz de Oliveira Neto
Médico Ortopedista
CRM-PI 3054*

Teresina, 13/10/19

Assinatura do Médico Solicitante

AUDITOR:



AUDITOR:

Teresina, / /

Assinatura do Médico Solicitante

MOD. 049 - HUT





PIMMES - Piauí Material Médico Especializado Ltda

**ESPECIALIDADES: TRAUMA, MEDICINA ESPORTIVA, PRÓTESES
COLUNA, BIOMATERIAIS, NEURO E ORTOPÉDICA.**

Avenida Campos Sales, 1875 - Telefone: (86) 3222-4458

CEP: 64000-300 • Teresina-Piauí

C.N.P.J (MF) 07475148/0001-21

COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

PACIENTE - Nome: Rafael da Silveira Feitosa

Nº AIH: 234859

Nº do Prontuário: 505415 Data da Internação: / /

Procedimento Médico Realizado: 0405050624

Indicador de Compatibilidade: 0702030040 / 0702030732

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Paulo Roberto Oliveira Neto

Nome: Dr. Eraldo Vaz de Lima
CRM N° CRM-PI 3054 Dr. Eraldo Vaz de Lima
Médico Chiropráctico CPF N° 123.456.789-00

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 13 / 03 / 2019 DATA DA ALTA: / /

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o(s) material(is) aqui discriminado do paciente retro citado.

Tessino 13 de maio de 2019

Nome do Hospital: HCIT Cemar Rocha

MARQUESINAS DE SISTEMAS DE ALTA VOLTAJE

Assinatura: _____ **CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

Cargo: 10 JUN. 2019

Nome: Guilherme GENTE SEGURAPOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. N° _____
 Proc. N° _____
 Rubrica _____

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 13 / 03 / 2019

NOME DO PACIENTE:	Rafael da Silva Furtado	PRONTUÁRIO N°:	505415
DIAGNÓSTICO:	Poliomielite (pat. patela + tímur distal)	CIRURGIA:	Extracione de
ANESTESIA:	Raque	Nº DA SALA:	06. Perfil +
CIRURGÃO:	Dr. Laís Vaz de Oliveira Neto Dra. Ana Beatriz	CPF N°:	Raquel
AUXILIAR:	Estudante	CPF N°:	
ANESTESIA:	Dra. Ana Beatriz	CPF N°:	
INSTRUMENTADORA:	Silene Paula	CPF N°:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	2		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	1	
AGULHA 30X8	UNID.	2		LUVA N° 7,5	PAR	1	
AGULHA 40X12	UNID.	1		LUVA N° 7,0	PAR	2	
AGULHA RAQUE	UNID.	1		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	2	
ALCOOL 70%	ML	700		PVPI DE GERMANTE	ML	300	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	400		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA	PAC.	3		SERINGA 20CC	UNID.	2	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	2		SERINGA 10CC	UNID.	2	
ESPARADRAPO	CM	70		SERINGA 5CC	UNID.	1	
ESCALPE N°	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO 500ml	FRASCO	4	
GASES	PAC.	4		SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO N°	UNID.	—		Elitrodes	UNID.	5	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG		—		Fio - K N° 2-0	UNID.	2	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.		—		Késsia Júntas Pimentel Cunha Matrícula: 69004 SAME - HUT CONFERE COM O ORIGINAL			
CAT. GUT. CROMADO C/AG		—					
CAT. GUT. CROMADO S/AG		—					
ALCOFIL		—					
MONONYLON 2-0		2					
FITA UMBILICAL		—		ENFERMARIA: folgari			
VICRYL 0		2		CIRCULANTE: Graça			
PROLENE		—					

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

10 JUN 2010

GENTE SEGURO S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470





234859

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

186143

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	234859

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: RAFAEL DA SILVA FEITOSA	6 - Prontuário: 505415		
7-CNS: 700301910648231	8-Nascimento: 02/04/2001	9-Sexo: Masculino	CPF: 080.001.273-93
11-Mãe: ANTONIA CLAUDIA SOARES DA SILVA	12-Fone: 86-99495-3850		
13-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Sem Informação		
15-Ender: VALE QUEM TEM - VLE QUEM TEM - CEP: 64000-010	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010
16-Munic: TERESINA			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Acidente em trânsito que resultou no esfuxo (E) dor e ferimento local pelvis (E)

21 - Condições que justificam a internação:

Testamento Cérebro

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

RX = fratura Patelar (E) + Caudilo Cotovel Fratur

23-Diagnóstico Inicial:

(Informação Posterior) **0408050624 + 0408050527 - 572.4 582.0**

24-CID Prin: 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:

28-Cod.Proced.: 0415030013	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO	Tempo SUS: 9999
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 01 Docum.: 776.327.023-34	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO	34-Data Solicitação: 13/03/2019	
35-Ass.Carimbo Med.Sol: (CRM)		

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-() Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora: KÁSSIA LUNA PIMENTEL COMÉRCIO	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-() Acidente Trabalho Típico	Matrícula: 69904		
38-() Acidente Trabalho Trajeto	42-CNPJ Empresa: SAME-HUT	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:

45 - Vínculo com a Previdência:	46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 10 JUN. 2019
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado			

AUTORIZAÇÃO

48-Documento: () CNS () CPF	49-Num. Documento:	50-Ass. Gente Seguradora:	GENTE SEGUROSEGURO Rua: Coelmo de Menezes, 151 - Centro - Norte CEP: 64002470 Usuário: ANTONIA CLAUDIA SOARES DA SILVA Consulta Local CEP: 64000000 Consulta SUS: Impressão: 13/03/2019 17:34:51
---	--------------------	---------------------------	---

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	
--	--



NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO CÓDIGO	CLÍNICA	ENF QUAP LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
DATA/HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIOS	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	OBSERVAÇÕES	
Rafael da Silva Furtado	605415	Ortopédica	936	248	
# P01 Fratura patela + fíbula distal E					
DIETA ORAL LIVRE APÓS EFEITO ANESTÉSICO					
1	SF 0,9% 500 ML EV 7 GTS/ MIN				
2	RANITIDINA 50mg - 1 AMP + AD EV 8/8 H				
3	CEFALOTINA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6H				
4	DIPIRONA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6 H				
5	TILATIL 20mg - 1 AMP + AD EV 12/12H				
6	TRAMAL 100MG -1 AMP + 100ML SF 0,9% 8/8H SN				
7	CURATIVO				
8	CCGG + SSW				
9	Dr. Luciano Neto Medico Ortopedista CRM 304 SP				
DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT					
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO					
10 JUN. 2019					
GENTE SECURADORA S.A.					
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C					
Centro - Norte CEP: 64.000-120					
VISÃO-X REALIZADO					
DATA: 03/06/19					
Técnico:					

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:18:57
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219185658600000007482986>
Número do documento: 20011219185658600000007482986

Num. 7830797 - Pág. 11



Aju 11

234703

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

3-Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT2-CNES
5828856Código da
Internação:
2347034-CNES
5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: RAFAEL VIEIRA DAS NEVES	6 - Prontuário: 423585		
7-CNS: 165467353940007	8-Nascimento: 06/09/1992	9-Sexo: Masculino	RG: 3429706 - SSPPI
11-Mãe: ANA LUCIA VIEIRA			12-Fone: 86-95106-274
13-Resp: PAULO ANDRE			14-Cor: Parda
15-Ender: RUA BEETHOVEN, 3000 - VILA IRMA DULCE - CEP: 64000-000	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-000
16-Munic: TERESINA			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

*Painelte em pos op de auxetogia
do M.D. Quem é que se ficou
fora e apos de reende em
coto do auxuto cor*

21 - Condições que justificam a internação:

Traumatismo Crânio

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Fractura clavicular + Colarofunc

23-Diagnóstico Inicial:

Traumatismos superficiais múltiplos não especificados

24-CID Prin:

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

T009

Tempo SU:

3

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado:

0413040178**TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA**

Tempo SU:

3

29-Clinica:

30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:

02**01**

CPF

776.327.023-34

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

34-Data Solicitação:

CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO

11/03/2019

*Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto
Médico Ortopedista
CRM-PI: 3054*

35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36-() Acidente de Trânsito

39-CNPJ Seguradora:

40-No.Bilhete:

41-Série:

37-() Acidente Trabalho Típico

42-CNPJ Empresa:

Matrícula: 65004

43-CNAE Empresa:

44-CBOR:

38-() Acidente Trabalho Trajeto

*Kissu Jantos - Enviado Correto
SAME - HUT
CONFIRMO COM O ORIGINAL*

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

10 JUN. 2019

50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

CENTRO DE PAGAMENTOS E RECUPERAÇÃO

Rua Coimbra, 700 Centro - 6400-0001

Cidade: Teresina - UF: PI - CEP: 6400-0000

Nº de Residência: 70811 - Loja C

Número CEP: 6400-0000

Impressão: 10/03/2019 16:12:22

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente

Rafael Vieira dos Neves

Diagnóstico pré-operatório

~~Fractura Colo Cervical Cx ①~~

Operação - Tipo

LNC Deslocamento Neurite Nervosa

Cirurgião

Dr. Cato Vaz de Oliveira Neto
Médico Ortopedista

1º Assistente

2º Assistente

CRM-PI: 3054

3º Assistente

Instrumentador(a)

Anestesista

Anestesia

Anestésico(a)

Data da Operação

15/03/19

Início

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Ocaso e infecção grave
mais recente de colo
em 24/3/19

Relatório Imediato do Patologista

Ao nível manubrio
desenvolvimento

Acidente Durante a Operação

8

Kássia Janyss Pinheiro Cavalcante
Matrícula: 69904
SAME - HUT
VERE COM O ORIGINAL

Descrição da Operação

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- Perímetro cervical - Anatomia e antropométrico
- Abertura de ferimento Colo ①
- Identificado umido feudo Nervo braquial
- Colocar fôto
- LNC e soft tissue + PUPV
- Deslindamento tecido aderido
- Nervo LNC - plena mobilidade
- Anotou aberto (Colo aberto)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

10 JUN. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470

Dr. Cato Vaz de Oliveira Neto
Médico Ortopedista
CRM-PI: 3054

Mod. 76 HUT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. N° _____

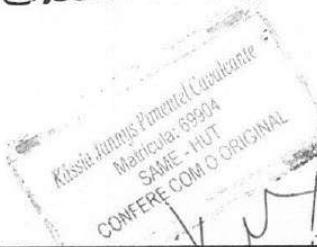
Proc. N°

Rubrica

NOME DO PACIENTE:	Rafael Vieira dos Neves	PRONTUÁRIO N°:	423585
DIAGNÓSTICO:	Infeção Cisto Coxo	CIRURGIA:	LNC
ANESTESIA:	B. Anne	Nº DA SALA:	02
CIRURGIA:	Raio Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto	CPF N°:	
AUXILIAR:	Medico Ortopedista CRM-PI: 3056	CPF N°:	
ANESTESIA:	Ragno	CPF N°:	
INSTRUMENTADORA:	V. S. -	CPF N°:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.			LÂMINA DE BISTURI n° 24	UNID.	03	
AGULHA 30X8	UNID.			LUVA N° 7,5 e 8,0	PAR	04	
AGULHA 40X12	UNID.	:		LUVA N° 6,5	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.	*		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	03	
ALCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	300	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	**		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO- GOTAS	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.		
ESPARADRAPO	CM	30		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO 500	FRASCO		
GASES	PAC.	:		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	UNID.			<i>Preparo =</i>			03
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<i>Excesso = 03</i>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL n° 20	*						
MONONYLON							
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:			
PROLENE							



DEPARTAMENTO DE SINISTROS

~~CONTEUDO NAO VERIFICADO~~

10 JUN 2013

SENTEZA

10 JUN. 2019

SEGURADORA S.A.

mo de Resende, 465 Loja C
Nº 10 - 8570-000

Norte CEP: 64.002-470

— 1 —



FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE <i>Rafael Vicira das Neves</i>						Nº DE REGISTRO				
DATA: P. ARTERIAL 143x69		PULSO 63	RESPIRAÇÃO 14 bpm	TEMPERATURA ?	PESO ?	ALTURA ?				
EXAMES DE SANGUE GR. SANGUÍNEO		HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINÉMIA 7,9	HEMATOCRITOS	GLICEMIA 47	DOS. URÉIA ?				
EXAMES DE URINA <i>não tem!</i>										
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA <i>Sat 92 O2 1 AA; upuriso</i>										
SISTEMA CIRCULATÓRIO <i>R.R. 70 BPF SS FC 64 bpm</i>						ELETROCARDIOGRAMA				
SISTEMA RESPIRATÓRIO						ASMA :	BRONQUITE ?			
SISTEMA DIGESTIVO <i>+ jejum prolongado, disglaciênico</i>				SISTEMA URINÁRIO <i>JRC</i>						
ESTADO MENTAL <i>LOTE</i>				CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS				
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO								FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS	EFEITOS					
								TOTAL DE DOSES		
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO 1 2 3							<i>Chacal Equipamento Monitorização Aceno Venoso Central</i>		
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100	<i>SEDO, 9% 250 mL + SG 5% 500 mL</i>								
TEMPERATURA T	C° 260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10	38							SEQUÊNCIA	
P. ARTERIAL V O PULSO							<i>1 Raqui: 2 - Morfina 60mg 3 - Bupivacaína 4 - Posicida 12mg 5 - Efedrina 5mg/ml ACV 6 - Ondansetron 40 7 - Glicose 50% 5 ~ 8 - Amp EV 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15</i>			
INÍCIO E FIM ANESTESIA X										
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO										
RESPIRAÇÃO O										
SÍMBOLOS								DURAÇÃO		
TÉCNICAS	<i>Raqui anestesia sob técnica aséptica, punção única e/ou quirúrgica 26G, L3-4.</i>								INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES									<i>não houve</i>	
CIRURGIÕES										
ANESTESISTAS	<i>Dra. Ana Carvalho - CRM PI 5364</i>									
PARTICULARIDADES	<i># Cirurgia de Inguino #</i>									
MOD 76 - HUT										



GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: RAFAEL DA SILVA FEITOSA

Data do exame: 11/04/2019

Id Paciente: LA414569

Data do laudo: 15-04-2019

Raio X de Tornozelo Esquerdo

- Estrutura óssea íntegra.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem particularidades.

Dr. Alexandre Monteiro
Médico Radiologista
CRM-PI: 3678





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: RAFAEL DA SILVA FEITOSA

Data do exame: 11/04/2019

Id Paciente: LA414569

Data do laudo: 15-04-2019

Raio X de Tornozelo Esquerdo

- Estrutura óssea íntegra.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem particularidades.

Dr. Alexandre Monteiro
Médico Radiologista
CRM-PI: 3678



RAFAEL, DA SILVA FEITOSA
018Y M LA414569
Nasc: 02/04/2001
TORNOZELO,FRN
LOW_EXM
Im: 1 / 2
2370 X 1770

RAFAEL, DA SILVA FEITOSA
11/04/2019 018Y M LA414569
07:25:38 Nasc: 02/04/2001
TORNOZELO,LAT
LOW_EXM
Im: 2 / 2
1770 X 2370





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: RAFAEL DA SILVA FEITOSA

Data do exame: 24/04/2019

Id Paciente: LA414569

Data do laudo: 26-04-2019

Raio X de Joelho Esquerdo

- Material de osteossíntese nos côndilos femorais e na patela.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem particularidades.

Dra. Lara Medeiros
Médica Radiologista
CRM-PI: 3373





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: RAFAEL DA SILVA FEITOSA

Data do exame: 11/04/2019

Id Paciente: LA414569

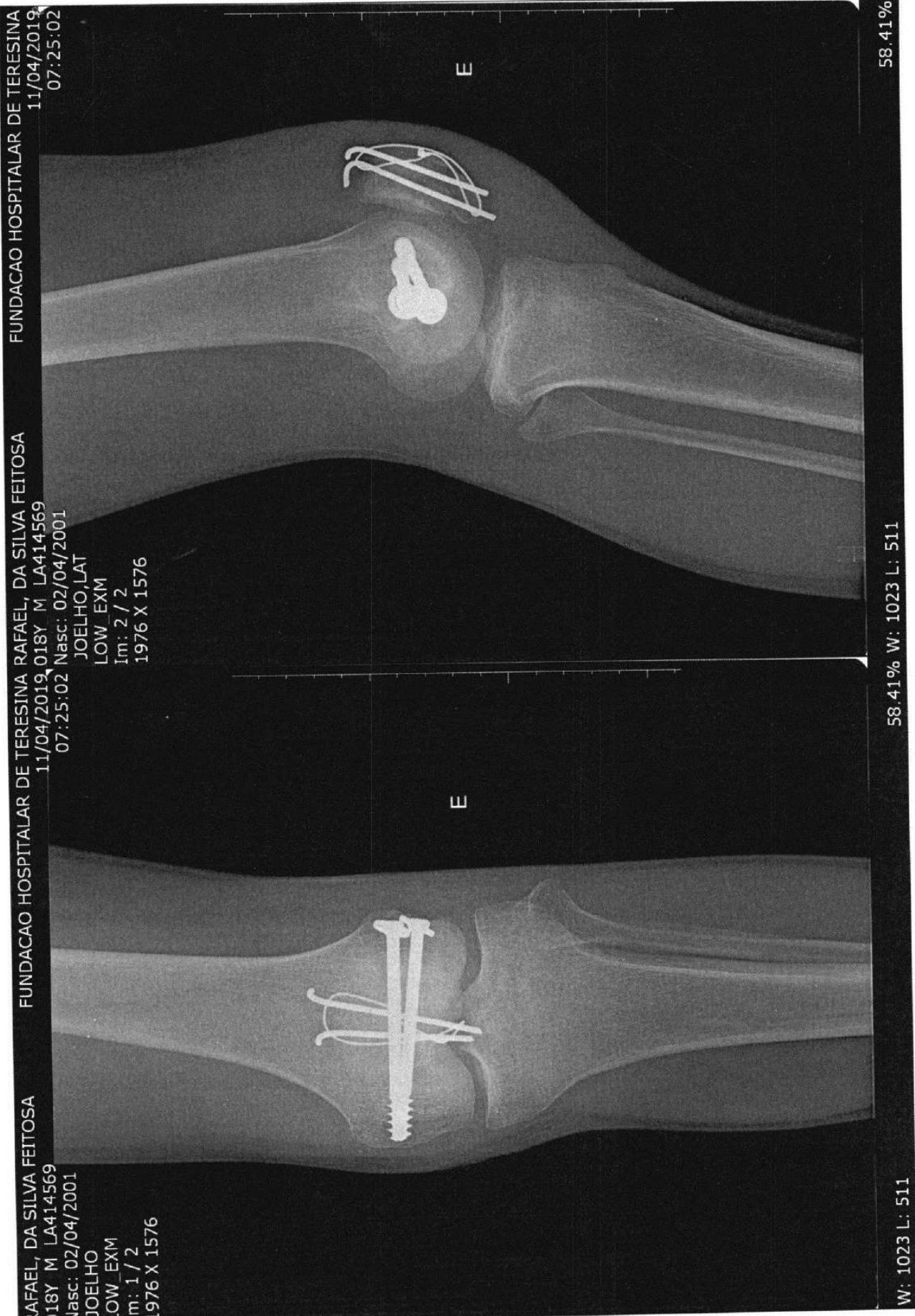
Data do laudo: 15-04-2019

Raio X de Joelho Esquerdo

Osteossíntese com parafusos e Fios metálicos na região dos côndilos femorais, bem como da patela, sem sinais de soltura de seus componentes.

Dr. Alexandre Monteiro
Médico Radiologista
CRM-PI: 3678





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:18:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219185658600000007482986>
Número do documento: 20011219185658600000007482986

Num. 7830797 - Pág. 21



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190371781 **Vítima: RAFAEL DA SILVA FEITOSA**

Data do Acidente: 13/03/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), RAFAEL DA SILVA FEITOSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14436136



230 00681/00682 - Carta 01 - INVAI IDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:18:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001121918571100000007482987>
Número do documento: 2001121918571100000007482987

Núm. 7830798 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190371781 Vítima: RAFAEL DA SILVA FEITOSA

Data do Acidente: 13/03/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), RAFAEL DA SILVA FEITOSA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: RAFAEL DA SILVA FEITOSA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000002004

Conta: 0000094211-0

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por **Invalidez Permanente** que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:18:57
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219185711000000007482987>
Número do documento: 20011219185711000000007482987

Núm. 7830798 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2019

Aos Cuidados de: RAFAEL DA SILVA FEITOSA

Nº Sinistro: 3190371781
RAFAEL DA SILVA FEITOSA
Data do Acidente: 13/03/2019
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3190371781**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

